



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO

N.º _____ /2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ PARA CESSÃO DE SERVIDORES PARA AUXÍLIO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, por meio do seu Núcleo de Cooperação Judiciária, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, S/N, Bairro Luciano Cavalcante, CEP 60.050-080, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante denominado simplesmente TRE-CE, neste ato representado por seu Presidente e Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE/CE, Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, e, de outro lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado simplesmente TCE Ceará, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1047, Bairro Centro, CEP 60813-600, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro R HOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a disponibilização de vagas para os Cursos ofertados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará ao Tribunal de Contas do Ceará, ficando este responsável pela disponibilização de servidores para auxiliar o Tribunal Regional Eleitoral na prestação de contas do pleito eleitoral do corrente ano.

Parágrafo Primeiro - O referido auxílio técnico dar-se-á até **30 de junho de 2025**, inclusive aos finais de semana.

Parágrafo Segundo - Os técnicos do Tribunal de Contas do Estado estão autorizados a analisarem as ações de prestação de contas anuais de partidos políticos, em adição à realização de pareceres conclusivos nas ações de prestação de contas eleitorais dos candidatos e partidos políticos referentes às Eleições 2024.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Parágrafo Terceiro - Os técnicos do Tribunal de Contas do Estado estão autorizados a elaborar pareceres preliminares em prestação de contas eleitorais e de exercício financeiro.

Parágrafo Quarto - Os técnicos do Tribunal de Contas do Estado estão autorizados a atuar na análise de processos de contas eleitorais de candidatos e de partidos políticos.

Parágrafo Quinto - O tempo de permanência do servidor a serviço do TRE-CE poderá ser prorrogado, se assim for do interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1 São atribuições do TRE-CE:

- a) Providenciar treinamento e orientação aos servidores cedidos pelo TCE Ceará;
- b) Fornecer suporte técnico necessário à realização dos trabalhos;
- c) Viabilizar acesso aos autos das ações de prestação de contas eleitorais e ao sistema ELO.
- d) Zelar pelo controle dos processos atribuídos aos servidores do TCE Ceará.
- e) Ceder 20 (vinte) vagas para curso Gestão e Fiscalização de Contratos, com carga horária de 12 (doze) horas, que ocorrerá nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2024, na modalidade online, sem prejuízo da cessão de vagas para cursos vindouros que se realizarão no decorrer do período que durará o presente acordo, que se dará por meio de ajuste entre os dois órgãos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

2.2 São atribuições do TCE Ceará:

- a) Designação de servidor apto ao desenvolvimento das atividades técnicas necessárias para análise de prestação de contas, preferencialmente com formação em contabilidade, direito, economia ou área afim;
- b) Disponibilizar servidores em teletrabalho, no desempenho da atividade de análise das prestações de contas, os quais deverão observar as regras próprias da atividade remota, estabelecidos pelo TCE Ceará, notadamente quanto às estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE ÔNUS

O presente Acordo de Cooperação é firmado em caráter de estrita colaboração, não implicando repasse de recursos financeiros entre os pactuantes, mantendo-se inalterados os vínculos funcionais com o órgão de origem (TCE Ceará), que arcará com os encargos de natureza funcional, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação tem vigência de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se assim for do interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- a) Para a gestão, o acompanhamento, a fiscalização e avaliação mensal do objeto do presente Acordo de Cooperação, o TRE-CE designa o servidor Danilo Cardoso Magalhães, que poderá ser contatado por meio do endereço eletrônico dcardoso@tre-ce.jus.br, e do telefone +55 85 99995-1282.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

b) Para a gestão, o acompanhamento, a fiscalização e avaliação mensal do objeto do presente Acordo de Cooperação, o TCE designa o Secretário de Controle Externo da Corte, servidor Carlos Alberto de Miranda Nascimento, que poderá ser contatado por meio dos endereços eletrônicos secextce.ce.gov.br e carlos.nascimentotce.ce.gov.br, e do telefone (85) 3488-1790.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O TRE-CE providenciará a publicação resumida do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico, cabendo ao TCE Ceará a publicação no seu Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O TRE-CE providenciará o acesso dos servidores aos sistemas previamente indicados, conforme o caso.

O servidor do TCE será orientado/supervisionado pelo servidor(a) que coordena o trabalho de análise dos processos de prestação de contas.

Os servidores designados pelo TCE Ceará trabalharão de forma remota e sem prejuízo de suas atribuições funcionais no âmbito daquela instituição, facultando-se, quando possível, o pagamento, por parte do TCE Ceará, de gratificação por eventual serviço extraordinário.

O presente acordo visa, assim, promover a cooperação entre o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – órgão do Poder Judiciário – e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – outras entidades –, para a realização de atividades administrativas e o exercício das funções jurisdicionais, nos termos do art. 9º, inciso XVI, da Portaria CNJ nº 353, de 4 de dezembro de 2023.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência do TRE-CE e pelo TCE Ceará, no âmbito de suas respectivas competências.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Acordo de Cooperação, na hipótese de não serem solucionadas consensualmente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado do Ceará.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
MAGISTRADO SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ
PRESIDENTE DO TCE CEARÁ